

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

Decreto n. 061/2021 de 09 de março de 2021.

Dispõe sobre decretação de medidas para a prevenção e controle para evitar a contaminação, disseminação e propagação do CoronaVirus (Covid 19) e dá outras providencias.

A PREFEITA DE DAMIANÓPOLIS, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a lei orgânica do município e conforme o disposto da Lei Federal n. 13.979/2020, decretos estaduais números 9.653, 19 de abril de 2020, 9.692 de 13 de julho de 2020 e 9.803 de 26 de janeiro de 2021;

Considerando o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao complexo regulador estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID 19) N. 45 DE 12/02/2021, implicando em risco do colapso do sistema de saúde goiano;

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

Considerando que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre indivíduos.

Considerando que não há no mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

Considerando a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;


Andréia Lins Depollo
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
DAMIANÓPOLIS.01740505000155
DN: c=BR, o=CP, ou=CP, st=GO, In=Damianópolis,
ou=AC, ou=LITH, Multiple-ou=26418602000120,
ou=Presencial, ou=Certificado P1 A3, cn=MUNICÍPIO
DE DAMIANÓPOLIS.01740505000155
Dados: 2021.03.09 19:23:10 -03'00'

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI-6341 reconheceu a competência e autonomia do município em regular as atividades locais no combate a COVID-19;

Considerando a exigência de protocolos sanitários restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas e não econômicas favorecerá o controle da disseminação da COVID-19;

Considerando que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas apareçam;

Considerando que as atividades de fiscalização são imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Os bares, distribuidora de bebida, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, sanduicheiras, “jantinhas”, “churrasquinhos”, “pit-dogs”, “açais”, panificadoras, poderão funcionar de segunda a sábado das 07hs00min às 18hs00min e no domingo das 07hs00min às 14hs00min, sendo proibido a consumação de bebidas alcoólicas no local.

§1º Será permitido serviço de entrega (delivery) diariamente até as 22hs00min.

Art. 2º Os comércios identificados no artigo 1º devem observar a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), com disposição das mesas 2,0 (dois) metros de distância uma das outras e o limite de 4 (quatro) pessoas sentadas por mesa;


Andréia Lins Depollo
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
DAMIANÓPOLIS/GO 174055000155
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=GO, l=Damianópolis, ou=AC
SOLUTI Multiple v5, ou=20410863330120,
ou=Presencial, ou=Certificado P1 A3, cn=MUNICÍPIO
DE DAMIANÓPOLIS/GO 174055000155
Data: 2021.03.09 19:22:19 -03'00'

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

§1º Todos os funcionários deverão utilizar máscara de proteção facial;

§2º Os locais deverão fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos de funcionários e frequentadores;

§3º Não será permitido o transito de pessoas dentro do estabelecimento sem o uso da máscara de proteção facial;

Art. 3º Ficam suspensos os eventos presenciais de qualquer natureza, inclusive apresentações artísticas, shows, eventos realizados em espaços comuns destinados exclusivamente ao lazer, tais como: churrasqueira, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejam a aglomeração e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

Art. 4º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nos locais de trabalho nas áreas públicas e locais particulares de acesso ao público, bem como, durante caminhadas ao ar livre;

Art. 5º Ficam proibidas as reuniões, exceto a do grupo familiar e respeitando o limite máximo de até 10 (dez) pessoas;

Art. 6º Igreja, templos e afins funcionarão em horário normal, com capacidade de 30% (trinta por cento) da capacidade total e quando essa capacidade de 30% (trinta por cento) for superior a 100 (cem) pessoas, deverá ser observado o limite de 100 (cem) pessoas por missas/cultos/reuniões. Todos deverão permanecer sentados durante as celebrações, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, com utilização de máscaras de proteção facial e disposição de álcool 70% (setenta por cento);

Art. 7º A Academia funcionará com 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento;


Andréia Lins Depollo
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
DAMIANOPO LIS 01 7425050001 55
DN: c=BR, ou=CEP Brasil, ou=GO, ou=Damianopolis,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20410863000120, ou=Presencial,
ou=Certificado P1 A3, ou=MUNICÍPIO DE
DAMIANOPO LIS 01 7425050001 55

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

Art. 8º Ficam suspensas as realizações de partidas de futebol e esportes coletivos;

Art. 9º Nos funerais de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 fica proibido a realização de velórios. O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória;

Art. 10 Fica proibido a realização de feiras livres;

Art. 11 Salões de beleza e barbearias podem atender com hora marcada e dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;


Art. 12 O banco e a loteria deverão organizar para que seja respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas que estiverem dentro da agência, nas de salas de auto atendimento e nas filas de espera;

Art. 13 Os hotéis poderão funcionar com capacidade de 50% (cinquenta por cento) sendo vetado aglomerações em ambientes de uso comum;

Art. 14 Ficam proibido o comercio realizado por ambulantes que residem e não residem na cidade;

Art. 15 Ficam suspensas as atividades de atendimento ao público, nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, que passarão a funcionar em regime de trabalho interno, das 07hs30min às 11hs30min e 13hs30min às 17hs30min de segunda a sexta;

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
DAMIANOPOLIS-01740505000155
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO,
l=Damianópolis, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=26410863000120, ou=Presencial,
ou=Certificado P3 A3, cn=MUNICIPIO DE
DAMIANOPOLIS01740505000155
Dados: 2021.03.09 19:19:53 -03'00'


Andréia Lins Depollo
Prefeita Municipal

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

§1º Os serviços essenciais à exemplo coleta de lixo, equipe elétrica, funcionarão normalmente, devendo para tanto seus gestores monitorarem a saúde de seus subordinados;

§2º A Secretaria Municipal de Saúde funcionará normalmente limitando o acesso ao público em suas repartições;

§3º As licitações marcadas serão realizadas na sala de comissão permanente de licitação localizada na prefeitura ou em caso de necessidade em local a ser escolhido avisado previamente;

Art. 16 Todos os outros estabelecimentos comerciais não contemplados nos artigos anteriores, tais como: supermercados, mercearias, lojas de materiais de construção, açougues, lojas de departamento, lojas de eletrodomésticos, dentre outros, deverão funcionar, quando for o caso, de segunda a sábado das 07hs00min às 18hs00min e no domingo deverão permanecer fechados;

Art. 17 Em caso de sintomas e suspeita de contaminação, o paciente deverá procurar imediatamente as Unidades de saúde do município: Maria da Cruz e Hospital Santa Catarina - sem desvio de rota, para adoção das medidas clínicas pertinentes;

Art. 18 Pacientes suspeitos e confirmados com a COVID-19 deverão cumprir rigorosamente a determinação médica quanto aos isolamentos, sob pena de, via apoio da Polícia Militar, serem conduzidos à Delegacia de Polícia para registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO;

Art. 19 O presente Decreto revoga os Decretos Municipais anteriores que tratam do mesmo assunto;


Andréia Lins Depollo
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE DAMIANOPOLIS01740505000155
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=G, ou=Damianópolis, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=26410863000120, ou=Presencial,
ou=Certificado P3 A3, cn=MUNICIPIO DE
DAMIANOPOOLIS01740505000155
Dados: 2021.03.09 19:19:14 -03'00'

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

Art. 20 Em caso de conflito de normas, prevalecerão sobre as demais, as dispostas neste Decreto, que terá validade de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogável, em caso de necessidade;

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de março de 2021.


Andréia Lins Depollo
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE DAMIANOPOLIS:01740505000155
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO,
l=Damianopolis, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=26410863000120, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPIO DE
DAMIANOPOLIS:01740505000155
Dados: 2021.03.09 19:18:01 -03'00'